



**Termo:** DECISÓRIO.

**Processos nº** 05/2025-GM

**Pregão Eletrônico nº** 05/2025-GM

**Assunto:** MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA PARA A MANUTENÇÃO DA FRO-TA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

**RECORRIDA:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO.

**PREÂMBULO**

No dia 10 (dez) de abril de 2025, o Agente de Contratação / Pregoeiro deste Órgão, em estrita conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 080, de 28 de março de 2023 e na Lei nº 14.133/2021, procedeu à abertura da sessão online no sistema da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias para realizar os procedimentos pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2025-GM, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA PARA A MANUTENÇÃO DA FRO-TA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

Já no dia 15 (quinze) de abril de 2025, foi aberto o prazo de 10 (dez) minutos, conforme item 6.1. do Edital, para manifestação de intenção em interpor recurso pelas empresas participantes do processo. Durante o prazo estabelecido, foi apresentado 03 (três) registros de intenção de recurso, a saber:

**DM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.803.450/0001-92, conforme segue:**

**ITENS: 01, 02, 03, e 09.**

Ver recursos e contrarrazões para o edital



**Lista de Participantes que Manifestaram Intenção de Recurso**

DM EMPREENDIMENTOS LTDA

15/04/2025 - 09:13:02



O participante DM EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso

Ver recursos e contrarrazões para o edital



**Lista de Participantes que Manifestaram Intenção de Recurso**

DM EMPREENDIMENTOS LTDA

15/04/2025 - 09:12:55



O participante DM EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso

10



Ver recursos e contrarrazões para o edital



**Lista de Participantes que Manifestaram Intenção de Recurso**

DM EMPREENDIMENTOS LTDA

15/04/2025 | 09:12:29

[Ver detalhes](#)

O licitante DM EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso

Ver recursos e contrarrazões para o edital



**Lista de Participantes que Manifestaram Intenção de Recurso**

DM EMPREENDIMENTOS LTDA

15/04/2025 | 09:12:31

[Ver detalhes](#)

O licitante DM EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso

**ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.570.564/0001-72, conforme segue:**

**J. A. DE ARAUJO VIEIRA PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.607.214/0001-57, conforme segue:**

**ITEM: 04**

ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA

15/04/2025 | 15:38:58

[Ver detalhes](#)

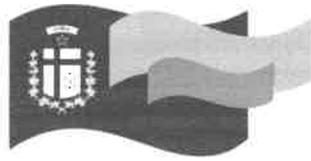
O Licitante ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA

15/04/2025 | 15:57:27

[Ver detalhes](#)

O Licitante A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA manifestou em sistema a intenção para interposição de Recurso



**Viçosa  
do Ceará**  
P R E F E I T U R A

**Muito  
mais  
conquistas**



Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que a nova Lei de Licitações “NÃO” exige que a intenção de recorrer seja “motivada”, sendo assim admitida pelo Agente de Contratação independentemente da externalização dos motivos. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões de recurso e contrarrazões.

Vejamos, o que exige o edital sobre os Recursos Administrativos:

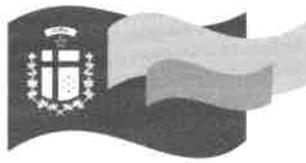
## 6. DOS RECURSOS

- 6.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo máximo de **00:10:00 (dez minutos)** e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão Eletrônico para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 6.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à vencedora.
- 6.5. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.
- 6.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, E-mail, correios ou entregues pessoalmente.
- 6.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://novobmnet.com.br/>.
- 6.11. **DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES (MEMÓRIAS RECURSAIS):**
  - 6.11.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
    - a) O endereçamento ao Agente de Contratação;
    - b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
    - c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
    - d) O pedido, com suas especificações;
  - 6.11.2. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

Logo, uma vez aberto o prazo as recorrentes deveriam apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não bastava transparecer sua discordância, deveriam apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso é adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das Razões de Recurso as empresas **DM EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.803.450/0001-92, ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.570.564/0001-72, J. A. DE ARAUJO VIEIRA PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.607.214/0001-57, NÃO** apresentaram suas razões recursais em memórias, conforme determina os itens 6.2. c/c 6.4. do Edital.

Nota-se que exaustivamente foi exposto a todos os participantes do certame sobre a exigência de apresentação de razões recursais em local próprio, o Edital é taxativo quanto as formalidades a serem



**Viçosa  
do Ceará**  
P R E F E I T U R A

**Muito  
mais  
conquistas**



obrigatoriamente observadas, bem como, resta claro que as recorrentes deixaram de cumprir com o estabelecido nos itens **6.2. e 6.4.**, conforme acima exposto.

Quanto ao requisito de interesse é baseado na concepção segundo a qual não é permitido o desenvolvimento de processos em casos nos quais se percebe que mesmo do acolhimento da pretensão do licitante, a decisão administrativa será absolutamente inútil, sem qualquer proveito prático. Assim, o interesse em recorrer se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada.

Ainda nesse sentido, é possível destacar trechos do **Acórdão nº 3.151/2006- 2º Câmara**, de relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues:

A finalidade da norma é permitir ao pregoeiro afastar do certame licitatório aquelas manifestações de licitantes que, à primeira vista, revelam-se nitidamente protelatórias seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilidade da via recursal, seja por ausência de requisitos extrínsecos como o da tempestividade. Essa prerrogativa atribuída ao pregoeiro não fere as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório e se coaduna com os princípios da eficiência e celeridade processual que presidem as licitações da espécie. O exame preambular da peça recursal permite ao julgador do certame não conhecer do pedido quando o licitante não demonstra a existência de contrariedade à específica decisão da comissão julgadora. Cito, como exemplo, o requerimento de diligências à comissão de licitação para esclarecer fato irrelevante ou a impugnação do edital quando esta via já se encontra preclusa. Tais razões equivalem à ausência de interesse e de motivação do recurso. Nessa vereda, o responsável pela licitação não estará antecipando o mérito do recurso à admissibilidade, mas liminarmente afastando as petições recursais nas quais não haja interesse de agir.

Nesse sentido, não poderá ser admitido o recurso interposto pela empresa recorrente, tendo em vista o não cumprimento integral aos itens do Edital regedor, especificamente quanto a anexação da sua peça recursal com as razões motivadoras da sua manifestação, posto que, se assim proceder, descumprirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

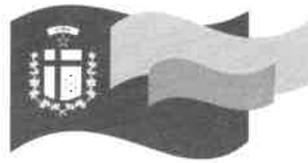
Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, no prazo previsto no Edital e conforme art. 165, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que o Edital é impositivo no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursos no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 165, § 1º, I da Lei nº 14.133/21 **TAL RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO.**

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Desse modo, concluímos que, diante da não apresentação das razões recursais no prazo legal, o recurso propriamente dito não concretizado, permitindo, assim a continuidade da instrução processual, conforme previsto no art. 71 da NLL, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, porquanto inexistente.



**Viçosa  
do Ceará**  
P R E F E I T U R A

Muito  
mais  
conquistas



### DAS CONTRARRAZÕES

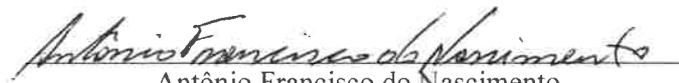
Não foram apresentadas contrarrazões.

### DA CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, DECIDO:

1. **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa **DM EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.803.450/0001-92, ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.570.564/0001-72, J. A. DE ARAUJO VIEIRA PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.607.214/0001-57**, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens **6.2. e 6.4.** do Edital pela ausência dos requisitos formais de admissibilidade.

Viçosa do Ceará-CE, 29 de abril de 2025.

  
Antônio Francisco do Nascimento  
Agente de Contratação para Bens e Serviços Comuns  
Pregoeiro